



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41/2021

DATA: 14/04/2021

EMENTA: Estabelece o uso da Equoterapia como terapia promovida pelo Município, através do Sistema Único de Saúde – SUS.

AUTORA: Vereadora Lourdes Valim

RELATÓRIO

A Vereadora Lourdes Valim apresentou à Câmara Municipal, em 19 de abril de 2021, o Projeto de Lei nº 41/2021, o qual “Estabelece o uso da Equoterapia como terapia promovida pelo Município, através do Sistema Único de Saúde – SUS”. O Projeto foi lido no expediente de 19/04/2021, conforme Ata nº 15/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito em tela é antijurídico, tendo em vista o vício nomodinâmico (natureza formal subjetiva) que o contamina, tendo em vista versar sobre disciplina afeta, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo – reserva de administração. Dessa forma, pela gravidade e extensão que contaminam a integralidade da proposição, a Procuradoria Geral sugere que o seu prosseguimento do Projeto seja obstado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR, a qual determinou a notificação da Autora para apresentar defesa. Referida notificação ocorreu em 18/05/2021.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação da Autora para que apresentasse defesa.

Notificada, a Autora apresentou manifestação acatando o parecer de antijuridicidade emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR, uma vez que apresentará Projeto de Sugestão envolvendo a temática.

Em assim sendo, este Relator determina o ARQUIVAMENTO do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de Lei em questão.

Vereador Gustavo Finck
Relator "ad hoc"

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei.

Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 02 de junho de 2021.

Vereador Gerson Peteffi
Presidente

Vereador Fernando Lourenço
Ausente